



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**DECRETO Nº. 044/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

Trata de explicitar e conscientizar as condutas vedadas aos Agentes Públicos no âmbito do Município de Brasnorte-MT em relação às eleições municipais de 2020, especialmente as estabelecidas nos artigos 73, 75 e 77 da Lei Federal nº. 9.504/97.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as eleições municipais do ano de 2020, e que as regras das condutas vedadas envolvem toda a administração municipal;

**CONSIDERANDO** que todos aos agentes públicos, eleitos, concursados, comissionados, são obrigados a agir embasados nos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade, assim, antes de tomar qualquer medida administrativa, necessário se faz a consulta da legislação eleitoral pertinente e do presente Decreto;

**CONSIDERANDO** que as fiscalizações do cumprimento das regras de condutas vedadas são de responsabilidade de todos;

**CONSIDERANDO** finalmente que a administração não aceitará, e muito menos pactuará com descumprimento das normas vigentes, e caso elas ocorram será aplicada aos responsáveis as punições cabíveis;

**CONSIDERANDO** ainda a previsão da Lei orgânica do Município de Brasnorte/MT, que prescreve em seu art. 72 que "Compete privativamente ao Prefeito" e no inciso VIII o de - "expedir Decretos, Portarias e Ordens de serviços", assim

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, do município de Brasnorte/MT, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, a qualquer cargo, nas eleições municipais de 2020:

**I** - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**II** - Usar materiais ou serviços, custeados pelo município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

**III** - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou de férias.

**IV** - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo município de Brasnorte/MT.

**V** - Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar, exceto por justa causa, servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados três meses antes das eleições;

c) a exoneração de servidores a bem do serviço público, em processo administrativo garantido o amplo direito de defesa.

**VI - No período compreendido entre 04 de julho a 04 de outubro de 2020:**

a) receber transferência voluntária de recursos da União, ou do Estado, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

**VII** - realizar, no primeiro semestre do ano de 2020, despesas com publicidade dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte - MT

**VIII** - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

§ 1º. Para efeitos desse decreto é agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º. As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, que ensejará abertura de procedimento pela administração para apurar responsabilidade e aplicar a punição cabível, sem prejuízo da aplicação pela justiça das punições a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 3º. Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que, será comunicado ao Ministério Público para promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

**ARTIGO 2º** - Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

**ARTIGO 3º** - É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 03 (três) meses - 04 de julho de 2020 - que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

**Parágrafo único** - Fica expressamente proibido, se houver, nas inaugurações de obras públicas, manifestar apoio a qualquer candidato.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.*

**MAURO RUI HEISLER**  
Prefeito Municipal

